



Resolução nº SESI/CN0036/2014

DEPARTAMENTO NACIONAL DO
SESI – ROL DE DISPENSAS DE
DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício Nº 108/2014, DIDEN do Diretor do DN/SESI;

Considerando os termos da Minuta de Resolução do Diretor do DN/SESI;

Considerando o que dispõe o art. 24, alínea "a", combinado com o art. 6º, § 3º, ambos do Regulamento do SESI, que atribui ao Conselho Nacional do SESI a competência para estabelecer as diretrizes gerais da Entidade, com observância em todo o país, bem como de normatizar as questões relacionadas à gratuidade;

Considerando o que dispõe o parágrafo 4º do art. 69 do Regulamento do SESI;

Considerando a possibilidade de dispensa de declaração de baixa renda, quando tal condição possa ser comprovada por outros instrumentos hábeis, mostrando-se a ela equivalente;

Considerando os termos dos Pareceres Nºs 1023/13 e 1053/14, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando os termos do Parecer Conjur Nº 0084/2014, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0135/2014;

Considerando a aprovação unânime do Plenário da 185ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam dispensados de apresentar declaração de baixa renda, prevista no art. 69, §4º do Regulamento, os candidatos:

- a) que cursam ou cursaram educação básica em escola pública, ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;
- b) que forem beneficiários de vagas gratuitas nos serviços sociais autônomos;



- c) que sejam alunos regularmente matriculados na educação básica, na condição de articulação curricular com educação profissional;
- d) que tenham registro ou sejam membros de família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - A elegibilidade à gratuidade nas demais ações de educação básica e continuada, incluindo educação de jovens e adultos, bem como nas ações educativas no âmbito da educação, saúde, cultura, esporte e lazer, dependerão, nos termos do §4º do art. 69 do Regulamento, de declaração de baixa renda do próprio postulante ou de seu responsável legal, quando for incapaz.

Art. 3º - A presente Resolução entre em vigor no ato de sua aprovação, revogando as Resoluções 04/2009 e 11/2012 do Conselho Nacional do SESI.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de novembro de 2015.


Jair Meneguelli
Presidente